

LEI



**LEI N° 1.198/2025
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, o direito à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo maior acessibilidade e conforto durante o procedimento de imunização.

Art. 2º. A vacinação domiciliar será realizada pelas equipes de saúde do Município.

Art. 3º. Para ter acesso à vacinação domiciliar, o responsável legal da pessoa com TEA deverá solicitar o serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando:

- I. Documento de identificação da pessoa com TEA e do responsável legal;
- II. Relatório ou Declaração médica que ateste a necessidade do atendimento em domicílio;
- III. Comprovante de residência no Município de Itabaianinha/SE.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma para atender as solicitações e garantir a aplicação das vacinas conforme o calendário nacional de imunização.

Art. 5º. A vacinação domiciliar deverá obedecer às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Documento assinado digitalmente
gov.br ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Data: 22/12/2025 16:45:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>